

Erro médico – perda de uma chance

Laureci Rodrigues de Borba¹
Maria Conceição Capra dos Santos¹
Catiana Feijó¹
Cristiano Sielichow²

A perda de uma chance, por ser uma teoria, que está no nosso ordenamento jurídico, devido aos inúmeros processos que vem se acumulando nos Tribunais, por procedimentos médicos mal sucedidos nos diagnósticos, fazem com que pessoas percam a chance de uma recuperação. O médico tem a responsabilidade médica e cível, de mostrar resultados que muitas vezes se tornam em um erro médico, com danos morais gravíssimos. Os processos lavrados são para a garantia de uma indenização causada pelos danos materiais e morais e também, para garantir à sociedade, os efeitos produzidos pelo profissional dentro da responsabilidade civil. A responsabilidade médica vem sendo aplicada pelo código de ética médica, para que, o profissional responda civilmente pelos atos praticados na sua profissão, bem como também o estabelecimento onde ele exerce o ato da medicina. No caso concreto, a chance perdida tem a natureza jurídica nos danos patrimoniais, que muitas vezes, é a vida do paciente e do resultado que ele foi buscar, como a cura, como plástica e outros tantos tratamentos que se pode julgar como a perda de uma chance que não foi alcançada. Ao definir tratamento como soma dos meios empregados para conservar a vida e melhorar a saúde, aliviando a dor, isso enumera casos de erro ou culpa de médicos, exposição a riscos inúteis como manutenção de aparelhos que provoca reações anormais, omissão de normas de higiene e assepsia, receitas com letras ilegíveis, permitindo muitas vezes o engano, como receitas de remédios tóxicos sem investigar a intolerância do paciente. O médico que viola, o sigilo abandona o paciente sob seus cuidados, salvo em caso de renúncia ao atendimento, pratica a ação que surge como pressuposto de sua responsabilidade civil, ao qual isso se deve, a

¹ Acadêmicas do curso de Direito – UNICNEC.

² Professor orientador.

Conhecimento e Diversidade: Caminhos para novas descobertas

culpa a imprudência, negligência e imperícia. Baseado na responsabilidade subjetiva, e no novo código a partir de algumas leis infraconstitucionais da própria CF/88, que tratou da responsabilidade no campo da incidência da responsabilidade civil objetiva dos permissionários e concessionários de serviço público e do código de defesa do consumidos, não poderia deixar de seguir a tendência dessas mudanças que o importante é evitar que a sociedade seja onerada por um ilícito do autor. De acordo com o art. 927, do Código Civil Brasileiro, aquele que por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor implica, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil, Erro Médico, Perda de uma Chance.